

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.281.106.0001/03, REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO, CPF Nº 963.190.116-53 E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 059.713.466-95.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de **pandemia da Doença Infecciosa COVID-19**, provocada pelo Novo Coronavírus

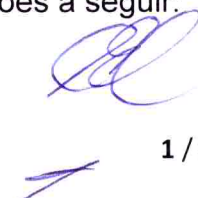
CONSIDERANDO a declaração pelo Ministério da Saúde “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19)”, pela Portaria n. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública pelo Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20.03.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária;

A **COPASA MG** e a **ENTIDADE SINDICAL** supracitada, esta em nome dos empregados que representa, sem a necessidade de realização de assembleias, tendo sido os trabalhadores consultados por meio dos dirigentes sindicais e considerando a emergência, urgência e exceção da PANDEMIA, celebram o presente acordo extraordinário visando resguardar a saúde e segurança dos empregados e objetivando o estabelecimento de condições de segurança mínimas de trabalho e manutenção no emprego, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS POSITIVO E NEGATIVO

Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, fica autorizada a constituição de regime especial e provisório de compensação de jornada, por meio de banco de horas positivo e negativo.

Parágrafo primeiro. A critério da COPASA MG poderá ser determinada a utilização da compensação de saldo existente do banco de horas do empregado, para fins de se evitar o comparecimento pessoal nos estabelecimentos da empresa.

Parágrafo segundo. para aqueles empregados que não possuam saldo de horas a compensar, ou encerradas as horas existentes no banco de horas dos empregados, a critério da COPASA MG, poderá ser determinada a realização do banco de horas negativo, com a possibilidade de acesso ao sistema, pelos empregados envolvidos, para que possam consultar as horas em disponibilidade apontadas, para ulterior compensação de jornada.

Parágrafo terceiro: a compensação das folgas previamente concedidas poderá ser realizada no prazo de até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública ou contados a partir de outro marco temporal a ser definido pela COPASA MG, podendo ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias.

Parágrafo quarto: poderá ser determinado, de acordo com a demanda do serviço e a critério da COPASA MG, que a compensação das folgas concedidas seja realizada por meio de trabalho aos sábados. Exclusivamente neste caso, as horas de trabalho realizadas como forma de compensação, serão descontadas do banco de horas negativo de que trata este ACT com o acréscimo de 50% a cada hora trabalhada.

Parágrafo quinto: para a compensação das folgas concedidas não será observada a flexibilidade de horário, salvo a possibilidade de redução do horário de almoço.

Parágrafo sexto: os limites de 40 horas para o cargo de agente de saneamento e 120 horas para os cargos de analista de saneamento previstos nas normas internas não se aplicam na modalidade de banco de horas negativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho no período compreendido entre 23 de março a 30 de junho de 2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública e a situação pandêmica.

Parágrafo primeiro: caso o estado de calamidade ou a situação pandêmica ultrapassem o período de vigência previsto nesta cláusula, o presente Acordo Coletivo Extraordinário poderá



ser prorrogado, por período a ser definido pela COPASA MG em negociações com as entidades sindicais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A legislação em vigor será aplicada supletiva e subsidiariamente.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

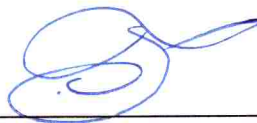
Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.



Carlos Eduardo Tavares de Castro
Diretor-Presidente – COPASA MG



Carlos Augusto Botrel Berto
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – COPASA MG



Eduardo Pereira de Oliveira
Presidente – SINDÁGUA